



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.138GP/97.

Dispõe sobre Incentivos Fiscais para realização dos projetos Culturais no Âmbito do Município de Cajazeiras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras-PB, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído a favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município de Cajazeiras, incentivo fiscal para realização de Projetos Culturais nos termos da presente Lei.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no caput deste Artigo, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto Cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondente ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza-ISS, sobre a propriedade predial e territorial urbana-IPTU, sobre transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis exceto os de garantia bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI, até o limite de 40% (quarenta por cento) de valor devido a cada incidência referidos tributos.

§ 3º - Suprimido.

Art. 2º - Serão abrangidos por esta Lei as produções e eventos culturais, materializados através da apre-

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Qualidade



sentação de projetos, dentro das seguintes áreas:

- I - Música e dança;
- II - Teatro circo e ópera;
- III - Cinema, fotografia e vídeo;
- IV - Literatura;
- V - Artes plásticas e Artes gráficas;
- VI - Folclore e artesanato;
- VII - Acervo e Patrimônio Histórico;
- VIII - Museologia;
- IX - Bibliotecas.

Art. 3º - A Comissão normativa, a ser designada pelo Poder Executivo, tem o objetivo de fiscalizar e a provar os incentivos para os projetos apresentados e terá a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante dos Clubes de Serviço em sistema de rodizio;
- III - um representante do NEC-Núcleo de Extensão Cultural da UFPB;
- IV - Diretor do Teatro ICA;
- V - um representante dos segmentos culturais, escolhidos em sistema de rodizio por setor artístico.

§ 1º - A Comissão Normativa ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos Projetos Culturais apresentados;

§ 2º - Os membros da Comissão que deverão ter mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido por, mais um período de mandato;

§ 3º - A Comissão reunir-se-á periodicamente, sob a presidência de um dos membros, eleitos pelos demais e em instalações fornecidas pela Prefeitura, que igualmente, dará condições materiais e burocráticas para o seu pleno funcio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

namento.

Art. 4º - Para obtenção do incentivo de que cuida o Artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Comissão cópia do Projeto Cultural, explicando a natureza, os objetivos, os recursos financeiros, materiais e humanos envolvidos na execução do empreendimento, para fins de aprovação e fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 5º - Aprovado o Projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal correspondente, que não poderá ser superior a 40% do total do projeto a ser financiado.

PARAGRAFO ÚNICO - Os certificados referidos neste Artigo terão prazo de validade para sua utilização de 02 (dois) anos, a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na atualização monetária dos impostos recolhidos com atraso.

Art. 6º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis será multado em 10(dez) vezes o valor do Incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo citado por esta Lei.

Art. 7º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos Projetos Culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 8º - As obras resultantes dos Projetos Culturais beneficiados por esta Lei, serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município de Cajazeiras devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e o número da Lei.

Art. 9º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60(sessenta dias) a contar de sua vigência.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA, em 26 de maio de 1997.

Dr. EBITÁCIO LEITE ROLIM
Prefeito Municipal

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB

cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Qualidade